

Diá 12.02.73
Hora 13:45

Diá 13.02.73
Hora 14:45



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROC. N.º JGJ-89-90/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por VILMAR VIEIRA DA SILVA
E JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ (2) reclamantes. contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada

.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal.atras.sal.fam., avis.prev., Hor.extr., Fér.,
fer.prop., 13ºsal., FGTS.(guias AM)

qk



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 89-90/73.
Em 17/1 01/1973.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de janeiro de 19 73

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VILMAR VIEIRA DA SILVA e JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ (2). -
(Reclamante)

Operários. O 1º Casado e o 2º Solteiro. Brasileiros. -
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Residentes, respectivamente, Rua 3, nº 178, Vila Sto. Antônio
e Rua Dr. Bruno Andrade, nº 22. Todos nesta Cidade. - portador da C.P. - N.º

nº 26.784 - Série 228 e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção de Estradas.
" 55.911 " 299 -
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.a Rua dos Andradas, 1137, 19º andar, Conj. 1913, P. Alegre, Rs. -
(Rua e número)

DECLARARAM:

Que os números de seus C.P.Fs., são respectivamente, 150535710/15 e 153285460/91; Que trabalhavam 12 horas p/dia; Que percebiam, respectivamente, CR\$2,50 por hora normal e CR\$350,00 mensais; Que têm salários atrasados, bem como outros direitos que julgam lhes serem devidos.

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:

VILMAR:

- a)-Salários(11 meses e 3 dias)- 3x600 e 8x744):CR\$7.826,00.
 - b)-Salário-família(12 x 1 dep.):CR\$ 150,00.
 - c)-Aviso prévio, c/inclusão média horas extras:CR\$1.110,00.
 - d)-Horas extras (1.000):CR\$3.870,00.
 - e)-Férias(1 período, c/incl.médias horas extras): . . .CR\$ 740,00.
 - f)-13º salário(1/12):CR\$ 92,00.
 - g)-F.G.T.S. não depositado-1/3 c/créd.privilegiado: . . CR\$ 421,00.
 - h)-F.G.T.S. não depositado-2/3 c/créd.quirografário: . . CR\$ 842,00
- Total: . . . CR\$15.051,00

JOSÉ.:

- Aviso prévio(30 dias):CR\$ 350,00
- Salários atrasados:CR\$a calcular
- Férias proporcionais (11/12): " "
- FGTS(guias de AM, código 01,) rec. e levantamento: " "
- Horas extraordinárias(trabalhadas e não recebidas): " "

Sub.total: . . . CR\$- -350,00

Os reclamantes pediram finalmente, caso a reclamada não deposite os seus salários atrasados em audiência os faça EM DÔBRO. Ficaram cientes

Ficaram cientes da designação de audiência para o próximo dia (12) doze de fevereiro de 1973, às (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos. Podendo nessa oportunidade, trazerem documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Vilmar Viana da Silva
Vilmar.:

Jose Antonio M. Ca.
Jose.:

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO

ESPANHOL que, nesta data, foi
e expedida a devida notificação
ao Sr. JUDGE.
Dia 14.

Montecarlo, 17 de 01 de 1973

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



973

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro-RS.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 89-90/73

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA., na pessoa do Dr. Odilon Outeiral-Síndico**
rua dos Andradas, 1137-19º andar-sala 1913 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VILMAR VIEIRA DA SILVA e outro**

Reclamado **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º **s/nº**, no dia **doze**

(**12**) do mês de **fevereiro de 1973**, às **treze e quarenta (13,45)** horas, **2 e cinco**

à fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a cópia da petição inicial segue anexa.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 17 de **janeiro** de 19 **73**

MUARÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

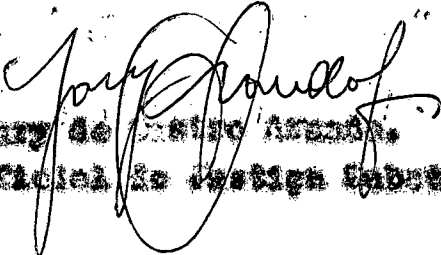
qk

373/1973

RESUMO.

OBJETIVO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento a presente notificação e tendo nesta secretaria comparecido o Sr. Gilson Catalani, Cidreco, lhe foi entregue a notificação, tendo o mesmo recebido e assinado contra fé, pela firma HANSEN & CIA. S.A.

BRASÍLIA, aos 27 de Janeiro de 1973.


Jacy de Castro Almeida,
Oficial de Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro às horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante VILMAR VIEIRA DA SILVA e JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ, ausente (Representação quando houver) e presente o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., ausente (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de a pedido das partes, ficou marcada nova audiência para o dia 13 de fevereiro às 14,45 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente terno.

Julz do Trabalho Presidente Substa

Cientes:

Vilmar Vieira da Silva
VILMAR VIEIRA DA SILVA

Reclamante

José Airtton Machado de Sá
JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ

Reclamante

Armando de Lima Dutra
Sindicato
BARCELLOS & CIA. LTDA.

RECLAMADO

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº.89-90/73..

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 16,20 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes

e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos em-

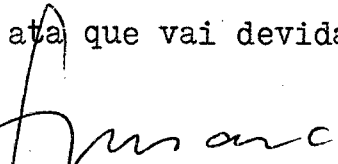
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

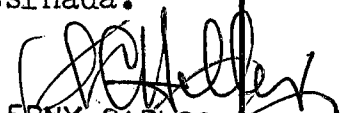
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VILMAR VIEIRA DA SILVA e JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ, reclamantes, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Salários, salário família, aviso prévio, horas extras, férias, 13º salário e F.G.T.S. Presentes as partes, estando os reclamantes acompanhados de seu procurador, conforme procuração, e a reclamada representada por seu síndico, Sr. Odilon Outeiral. O procurador dos reclamantes é o Dr. ALCIDES MATTÉ. Abertos os trabalhos, foi pela reclamada dito que reconhecia como devidas ao primeiro reclamante Vilmar Vieira da Silva as seguintes parcelas: aviso prévio - R\$ 744,00; salários atrasados - R\$ 7.76,00; horas extras - R\$ 2.112,96; salário-família - R\$ 131,35; 13º salário - R\$ 62,00; férias R\$ 496,00, perfazendo um total de R\$ 10.622,31 do qual pede a compensação da importância de R\$ 5.807,07 representada por vales reconhecidos pelo reclamante, dando um total líquido de R\$ 4.817,24 ao qual deve ser acrescido a importância de R\$ 273,46 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e mais a importância de R\$ 546,88 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário com o que concordou o reclamante tanto no que diz respeito às parcelas acima discriminadas, assim como aos créditos para a sua habilitação na falência. Relativamente ao 2º reclamante José Airton Machado de Sá, reconhece a reclamada como devidas as seguintes parcelas: aviso prévio R\$ 312,00; salários atrasados - R\$ 860,00 e horas extras - R\$ 81,27; férias proporcionais - R\$ 158,40; perfazendo um total de R\$ 1.391,67 do qual pede a compensação da importância de R\$ 222,72 relativa a vales reconhecidos pelo reclamante, dando um total líquido de R\$ 1.168,95 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$ 87,71 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e 2/3 do FGTS num total de R\$ 175,40 como crédito quirografário com o que concordou o

6.
D

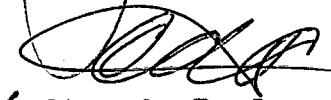
concordou o reclamante tanto no que diz respeito às parcelas e aos créditos acima discriminados para a sua habilitação na falência. A Junta homologou o presente acordo. Custas de R\$ 231,59 pro-rata, dispensados os reclamantes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOZAL DOS EMPREGADOS

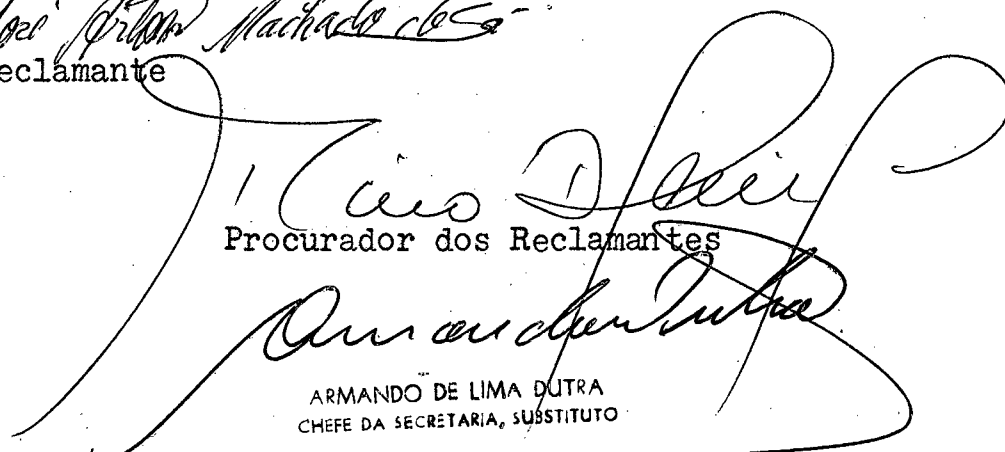

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES


ERNY CARLOS HELLER
VOZAL DOS EMPREGADORES


1º Reclamante


Síndico da Reclamada


2º Reclamante


Procurador dos Reclamantes

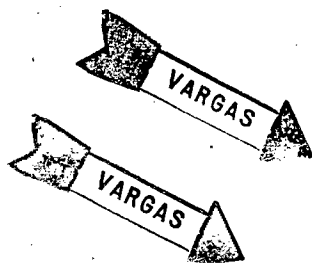
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

VILMAR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, e JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados em Montenegro......

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador e advogado ALCIDES MATTÉ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS, sob o nº 5.293, com escritório nesta capital, à rua Andrade Neves, nº 155, conjunto 112, outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva e praticar todos os atos que julgar úteis ou necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para **promover reclamação trabalhista contra a massa falida da firma BARCELOS & CIA. LTDA. e após habilitar os respectivos créditos, junto a Vara de Falências e Concordatas, podendo os poderes da presente procuração exercidos em conjunto ou separadamente com o advogado RINO ARZELINO PERIN.**.....


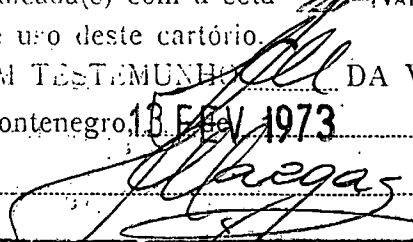
Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1973



José Airtton Machado de Sá

Vilmar Vieira da Silva

(datar, assinar e reconhecer a firma)

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCRIVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
	<i>José Ailton Machado</i>
	<i>de La e Simão</i>
	<i>Vieira da Silva -</i>
	indicada(s) com a seta  VARGAS de uso deste cartório.
EM TESTEMUNHA DA VERDADE	
Montenegro, 18 FEB 1973 de	
	



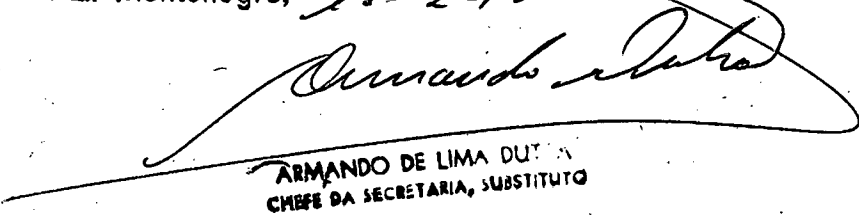
A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly reading "Vargas", written below the notary stamp.


A

CERTIDÃO

CERTIFICO que entreguei

promissões dos Poderes Certificados para
se habilitarem em favor de Rude
DOU FÉ. Montenegro, 13-2-73



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

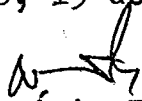
319

CONTA EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação 0,25
Notificação e Edilig. ... 10,25
Termo adiamento 0,25
Audiencia inicial 0,25
Sub-total 11,00

Pro-rata 5,50

Montenegro, 15 de março de 1973


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

10.
127

CERTIDÃO


CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na fôlha da Realçada, cumprindo o r. despacho de Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JOJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, ofe. despacho acima citado.

Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA